



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 19 de Junho de 2006



Série

Número 76

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Portaria n.º 67/2006**

Actualiza a tabela de taxas a cobrar pelos serviços dependentes do Governo Regional.

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

**Portaria conjunta n.º 68/2006**

Altera o regulamento de tarifas da APRAM, S.A. para 2006.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 67/2006**

A inflação registada posteriormente à entrada em vigor da Portaria n.º 87-A/2001, de 30 de Julho, que estabeleceu taxas a cobrar pelos serviços dependentes do Governo Regional, atinge 13,6%, justificando a revisão dos quantitativos então fixados.

Assim, considerando oportuno proceder à respectiva actualização, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelo seu Vice-Presidente e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo do disposto na alínea d), parte final, do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, alterado pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, e no Decreto Legislativo Regional n.º 8/85/M, de 17 de Abril:

1.º - Atabela aprovada pela Portaria n.º 87-A/2001, de 30 de Julho, é substituída pela que segue:

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

- 1) Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público - cada edital.....5,68 Euros
- 2) Atestados.....2,27 Euros
- 3) Autos de adjudicação ou arrematação, de fornecimentos ou semelhantes.....2,84 Euros
- 4) Averbamentos.....2,84 Euros
- 5) Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:
  - a) Aparecendo o objecto de busca.....1,70 Euros
  - b) Não aparecendo o objecto de busca.....0,91 Euros
- 6) Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:
  - a) Até oito páginas inclusive....5,68 Euros
  - b) Por cada página a mais ainda que incompleta.....1,14 Euros
- 7) Certidões de narrativa: o dobro da rasa
- 8) Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares - por cada folha.....0,40 Euros
- 9) Registo de documentos avulsos.....1,19 Euros
- 10) Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidas - cada rubrica.....0,11 Euros
- 11) Termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos a esta formalidade - cada livro.....1,19 Euros
- 12) Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada.....1,19 Euros
- 13) Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado - cada documento.....4,54 Euros

2.º - O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Assinado em 31 de Maio de 2006.

O VICE- PRESIDENTE, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO  
SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 68/2006**

Apresente Portaria vem proceder à alteração dos artigos 38.º, 42.º, 43.º e 46.º do Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado em anexo à Portaria n.º 8/2006, de 30 de Janeiro.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 200/98, de 10 de Julho, conjugado com a alínea e) do artigo 40.º e alínea d) do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, o seguinte:

1.º Os artigos 38.º, 42.º, 43.º e 46.º do Regulamento de Tarifas da APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado em anexo à Portaria n.º 8/2006, de 30 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 38.º  
MERCADORIA REGIONAL CONTENTORIZADA  
E CLASSIFICADA COMO CARGA GERAL

- 1 - -----
- 2 - -----
- 3 - Pela ocupação temporária dos molhes ou terraplenos do porto, com mercadoria regional depositada a descoberto e classificada como carga geral, será cobrada por metro quadrado e por dia indivisível, os seguintes preços:

Tipo de Armazenagem (valores por metro quadrado e por dia)	Primeiros 8 dias	do 9º ao 11º dia	do 12º dia ao 30º dia	Além do 31º dia
mercadoria regional a descoberto e classificada como carga geral	grátis	0,35 €	0,84 €	5,58 €

Na aplicação dos preços previstos no quadro anterior contam-se os dias úteis, sábados, domingos, feriados e dias admitidos como tais.

- 4 - Pela ocupação temporária dos molhes ou terraplenos do porto com mercadoria regional depositada a coberto e classificada como carga geral, será cobrado o preço estabelecido no número anterior, multiplicado por 2,0, tendo como referência a medida de volume, e não a medida de superfície.
- 5 - As mercadorias que permaneçam depositadas em veículos que as transportam, ficam sujeitas ao pagamento dos preços estabelecidos nos números anteriores pelo espaço que ocupam.
- 6 - Pela ocupação temporária dos terminais ou terraplenos com contentores carregados com mercadoria regional, será cobrado por T.E.U. e por dia indivisível os seguintes preços:

Tipo de Armazenagem (valores por metro quadrado e por dia)	Primeiros 8 dias	do 9º ao 11º dia	do 12º dia ao 30º dia	Além do 31º dia
Armazenagem a descoberto de contentores até 20' com mercadoria regional	grátis	10,98 €	26,07 €	40,84 €
Tipo de Armazenagem (valores por metro quadrado e por dia)	Primeiros 15 dias	do 16º ao 18º dia	do 19º dia ao 30º dia	Além do 31º dia
Armazenagem a descoberto de contentores superior a 20' com mercadoria regional	grátis	10,98 €	26,07 €	40,84 €

Na aplicação dos preços previstos nos quadros anteriores contam-se os dias úteis, sábados, domingos, feriados e dias admitidos como tais.

- 7 - Se a pedido dos interessados os contentores carregados com mercadoria regional forem transferidos do local de armazenagem para desconsolidação, dentro da área do porto para o efeito designada, será cobrado por essa ocupação, para além do preço fixado no n.º 1, o preço de 60,29€; e por T.E.U. por cada dia útil de desconsolidação.
- 8 - Após a desconsolidação, aos contentores movimentados serão aplicados os preços correspondentes à sua nova situação.
- 9 - Aisenção do serviço de armazenagem a que se referem os quadros dos n.ºs 3 e 6 do presente artigo só será concedida quando a isenção seja requerida por escrito com uma antecedência mínima de 48 horas.
- 10 - Sempre que a isenção não seja requerida nos termos do número anterior aplicam-se os preços de armazenagem previstos nos artigos 35.º ou 36.º do presente regulamento, consoante o tipo de mercadoria.
- 11 - Para efeitos de aplicação do preço do serviço de armazenagem de mercadoria regional classificada como carga geral ou contentorizada, a contagem de tempo começa a partir das 00:00 horas do dia que se segue à descarga da mercadoria ou contentor, ou à sua entrada no recinto portuário, e termina no dia da saída ou do seu embarque.
- 12 - Sempre que por razões de operacionalidade do porto não seja possível o levantamento de mercadorias, e enquanto durar essa impossibilidade, suspende-se os dias de contagem para efeitos de aplicação do preço de armazenagem.
- 13 - Os preços referidos nos números anteriores serão reduzidos em 70% no caso da armazenagem ser no Porto do Porto Santo.

ARTIGO 42.º  
USO DE EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

- 1 - Pelo uso de edificações ou de instalações fixas ou amovíveis, é devido mensalmente e por metro quadrado os seguintes preços, multiplicado pelo coeficiente (Cn) a aplicar a cada porto estabelecido no número 2:
  - a) De 1 m<sup>2</sup> a 10 m<sup>2</sup>.....Aplica-se o mínimo de cobrança de 277,00€;
  - b) De 11 m<sup>2</sup> a 49 m<sup>2</sup>.....27,71€ por m<sup>2</sup>;
  - c) De 50 m<sup>2</sup> a 99 m<sup>2</sup>.....18,38€ por m<sup>2</sup>;
  - d) Superior a 100 m<sup>2</sup>.....12,38€ por m<sup>2</sup>.
- 2 - Os coeficientes (Cn) dos portos são os seguintes:  
(Cn) do Porto do Funchal: 1;  
(Cn) do Porto do Caniçal: 0,9;  
(Cn) dos Restantes Portos: 0,8.
- 3 - Pelo uso de edificações ou de instalações fixas ou amovíveis e destinados à instalação dos serviços da Alfândega, Capitania, Serviços de Estrangeiros e

Fronteiras, Guarda Nacional Republicana, é devido mensalmente e por metro quadrado os preços referidos no número um multiplicado pelo coeficiente (Cn) 0,5, com excepção das instalações do Centro de Animação Turística e Artesanal do Porto do Funchal as quais são gratuitas:

- 4 - Pelo uso de instalações do Centro de Animação Turística Artesanal do Porto do Funchal, por agentes de navegação, é devido o preço mensal de 24,38€/m<sup>2</sup>.

ARTIGO 43.º  
USO DE TERRAPLENOS E TERRENOS

- 1 - Pelo uso de terrenos e terraplenos na zona portuária, de expansão portuária e terrenos marginais destinados a edificações ou a instalações fixas e/ou amovíveis para exercício de actividades comerciais ou industriais, será devido mensalmente e por metro quadrado os seguintes preços, multiplicado pelo coeficiente (Cn) a aplicar a cada porto estabelecido no número 2:
  - a) De 1 m<sup>2</sup> a 10 m<sup>2</sup>.....Aplica-se o mínimo de cobrança de 87,06€;
  - b) De 11 m<sup>2</sup> a 49 m<sup>2</sup>.....8,71€ por m<sup>2</sup>;
  - c) De 50 m<sup>2</sup> a 99 m<sup>2</sup>.....7,21€ por m<sup>2</sup>;
  - d) De 100 m<sup>2</sup> a 999 m<sup>2</sup>.....6,71€ por m<sup>2</sup>;
  - e) De 1000 m<sup>2</sup> a 1999 m<sup>2</sup>.....4,71€ por m<sup>2</sup>;
  - f) Superior a 2000 m<sup>2</sup>.....3,21€ por m<sup>2</sup>.
- 2 - Os coeficientes (Cn) dos portos são os seguintes:  
(Cn) do Porto do Funchal: 1;  
(Cn) do Porto do Caniçal: 0,9;  
(Cn) dos Restantes Portos: 0,8.
- 3 - Pelo uso de terrenos na zona portuária destinados ao estacionamento e manutenção de equipamentos afectos às operações portuárias e pertencentes a empresas de estiva devidamente licenciadas, cujos custos de adaptação e manutenção sejam da responsabilidade destas, é devido mensalmente e por metro quadrado, o preço de 1,17€, com um mínimo de cobrança de 569,91€.
- 4 - Pelo uso privativo de terrenos para esplanadas na Marina do Funchal e no Porto do Porto Santo, será devido, por metro quadrado, o preço mensal de 3,64€.

ARTIGO 46.º  
TARIFA FIXA DE RESÍDUOS

- 1 - Atarifa fixa de resíduos é devida, pelos armadores ou os respectivos representantes legais, pela disponibilidade dos meios portuários de recepção dos resíduos gerados nos navios e dos resíduos da carga, incluindo o seu encaminhamento para tratamento e eliminação.
- 2 - A tarifa fixa de resíduos é calculada por unidade de arqueação bruta (GT), sendo aplicada a todos os navios e embarcações que requeiram o serviço e correspondendo a 0,009€
- 3 - Está englobado na tarifa de resíduos o seguinte serviço mínimo de recolha e transporte de resíduos sólidos e sólidos valorizáveis, definidos por escalão de GT:
  - a) navios com GT < 13500: um contentor de 6 m<sup>3</sup>
  - b) navios com GT > 13500: um contentor de 10 m<sup>3</sup>;
- 2.º Apresente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 22 de Maio de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garçês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)